



ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem  
dos Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Benefício fiscal com a capitalização das empresas

Com o aproximar do fim de mais um ano, crescem as preocupações com o apuramento do resultado tributável das empresas e, consequentemente do IRC que se mostre devido. Neste momento, é fundamental o conhecimento dos benefícios fiscais existentes e a forma como os mesmos se operacionalizam. Pretendemos trazer à discussão um tema que, não sendo novidade, foi recentemente objeto de clarificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o benefício fiscal denominado “Remuneração Convencional do Capital Social” (RCCS).

### Benefício fiscal: 42% (7% x 6 anos)

A RCCS consubstancia-se num benefício fiscal atribuído pela capitalização das empresas (realização do capital inicial ou aumento posterior desse capital) com recurso a capitais próprios e resultados da sociedade. Atualmente, traduz-se num retorno de 42% do valor do capital realizado ao longo de 6 períodos de tributação.

Muito sinteticamente, a realização do capital inicial de uma empresa nova, ou o aumento de capital de uma empresa já existente (nas modalidades que iremos referir), beneficiará de uma majoração de 7% aplicável durante seis períodos de tributação, com o limite máximo de entradas elegíveis de dois milhões de euros. Já desde 2017 que não há limitação quanto ao tipo de sócio da empresa (inicialmente, só abrangia pessoas singulares), nem quanto à sua dimensão (antes era só aplicável a PME), nem está já abrangido pela regra dos “minimis” (o que se verificou no passado). Sendo que o prazo aumentou (antes era de 4 períodos) e a majoração também (antes era 5%).

No ano de 2020, que é o que importa neste momento analisar, pode ser utilizada a majoração dos aumentos de capital (ou realização do capital inicial) dos anos de 2017, 2018, 2019 e também 2020.

Note-se que, se realizou o capital social de uma empresa constituída num dos anos anteriores (2017 a 2019) ou se procedeu a aumentos de capital também nesses períodos e não utilizou o benefício fiscal a que tinha direito num desses anos, nada impede que, nos anos seguintes, dentro do prazo previsto, possa calcular a remuneração possível e proceder à sua dedução no apuramento do lucro tributável de 2020.

### Prazos de dedução

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2017									
2018									
2019									
2020									

### Entradas elegíveis

As entradas elegíveis no ano de 2017 são apenas as realizadas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios. A partir de 2018, além destas, passaram também a ser considerados os aumentos de capital por conversão de créditos de terceiros e também os aumentos de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da modelo 22.

### Exemplo

A sociedade XYZ constituiu-se em 2018 tendo os sócios

procedido à realização de capital no montante de 400 mil euros. No ano de 2019 procedeu a um aumento de capital por entradas em dinheiro de 200 mil euros. Esta sociedade poderia ter utilizado um benefício fiscal de 28 mil euros (400.000,00 x 7%) em 2018. Este mesmo benefício fiscal poderia ser utilizado nos anos de 2019 a 2023.

Em 2019, à dedução de 28 mil euros acrescentariam 16 mil euros (200.000,00 x 7%). A dedução dos 16 mil euros poderia igualmente ocorrer nos anos de 2020 a 2024. No ano de 2020, esta sociedade, embora não tendo realizado qualquer aumento de capital neste ano, iria deduzir aquando do apuramento do lucro tributável a quantia de 44 mil euros.

### Limitação

O montante máximo do benefício fiscal a utilizar em cada exercício é limitado a 140 mil euros que resultam da aplicação de 7% ao limite de entradas elegíveis de dois milhões de euros, ainda que decorrentes de aumentos de capital verificados em anos distintos. Esta interpretação consta de doutrina administrativa, recentemente publicada no Portal das Finanças.

### Benefício potencial

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2018	28 mil	28 mil	28 mil	28 mil	28 mil	28 mil		
2019		16 mil	16 mil	16 mil	16 mil	16 mil	16 mil	
2020			105 mil					

### Benefício após a limitação

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2018	28 mil							
2019		16 mil						
2020			96 mil	96 mil	96 mil	96 mil	105 mil	105 mil

### Incumprimento

É condição para a manutenção deste benefício fiscal que a sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

O incumprimento desta condição implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.

Mas voltemos ao exemplo anteriormente considerado de realização do capital inicial em 2018 e aumento de capital em 2019: vamos admitir que, em 2020, ocorre uma redução do capital social em 100 mil euros. Tal significava que o benefício fiscal usufruído em 2019 deveria ser repostado no montante de 7 mil euros majorado em 15%, o que totalizava 8,05 mil euros. Se esta redução viesse a ocorrer apenas em 2021 (já tinham sido utilizados dois anos do benefício fiscal), então o valor a crescer seria de 16,1 mil euros.